



RECEB
Em 22/11/05
Adriano Freire

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 572, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marechal Floriano , deverá conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O auxílio alimentação deverá ser promovido e controlado pelo Setor Contábil da Câmara Municipal de Marechal Floriano .

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação corresponderá a **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, pagos em forma de tickts .

Parágrafo único - O valor de auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações :

- I** - licença sem vencimentos;
- II** - afastamento em decorrência de inquérito administrativo ;
- III** - suspensão por medida disciplinar;
- IV** - reclusão;
- V** - interrupção ou suspensão de contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI – licença para campanha eleitoral;

Art. 5º - Não tem direito ao auxílio alimentação o servidor:

I – cedido para outros órgãos, sem ônus para a Câmara Municipal de Marechal Floriano ;

II – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exceto aqueles que estejam exercendo cargo comissionado ;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV - que tenha faltado ao serviços sem motivos ou justificativas.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: **000000.0103100012.001**, Manutenção das atividades da Câmara – **3.3.90.000** - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico – Ficha **007**

Art. 7º - Esta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 572, 2005
EM 11 / 11 / 05

PREFEITO MUNICIPAL